



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 586/17
FLS. 169 of.

CONTRATO N.º 164/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0586/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017.

TERMO DE CONTRATO para Aquisição de material permanente (roçadeira, motosserra e motopoda), SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, I., CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, CNPJ Nº 28.614.865/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cordeiro, Sr. LUCIANO RAMOS PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP – RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ N.º 03.596.357/0001-72, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 118 – Loja 18 – Centro – Cordeiro – RJ neste ato representada pelo Sergio Luiz Pinheiro Romeiro Junior, portador da Carteira de Identidade nº 10077586-5 IFP/RJ e do CPF nº 012.861.547-82, residente e domiciliado na cidade de Cordeiro - RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 052/2017, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando Aquisição de material permanente (roçadeira, motosserra e motopoda), SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

b) - **CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de material permanente (roçadeira, motosserra e motopoda), SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 586117
FLS. 120 98 -

3.1 - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- a) Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 10 dias corridos.
- b) executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto e recebido definitivamente em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório.
- c) Do prazo e local de entrega:
 - c.1) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos conforme Termo de Referência em anexo.
 - c.2) A Secretaria Municipal de Serviços Públicos rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.2 - FORMAS DE ENTREGA

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b) - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- c) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- d) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- d) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 35.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais.).
- 4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em contra corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 586114
FLS. 139 99.

4.6 - Caso o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, CNPJ: 28.614.865/0001-67.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ 35.780,00, objeto deste contrato são oriundos das seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.0412200671.139

CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.52.00

FICHA: 755

FONTE: 04

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

a) - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e,

b) - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução do fornecimento, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 586117
FLS. 122 08

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) - Entregar os produtos objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;
- b) - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregada pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- g) - Arcar, com ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

8.3 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto do certame que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPTÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) - Advertência;
- b) - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e.
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 586/17
FLS. 123 of.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, não ultrapassando a data limite de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ
- b) - **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**
Avenida Presidente Vargas, nº 118 - Loja 18 - Centro - Cordeiro - RJ.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

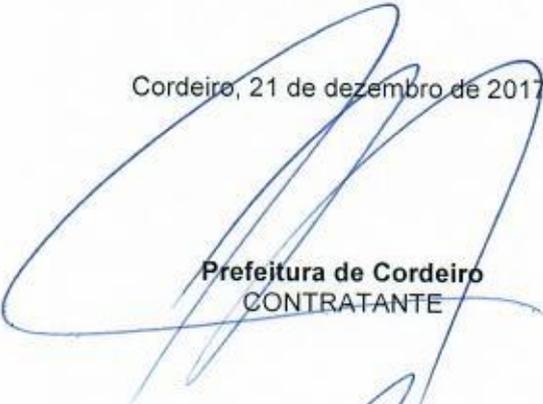


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 58612
FLS. 124 of.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 21 de dezembro de 2017.


Prefeitura de Cordeiro
CONTRATANTE


ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thulio Prata Soares

Barbara de Souza Lima